

V&T PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ 61.592.700/0001-07 | NIRE 35267335066  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao décimo sétimo (17) dia do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da sociedade, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º Andar, Conjunto 41, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01452-921.

**PRESEÇA:** Presentes os sócios – **VALDECIR COELHO ADAMUCCIO**, brasileiro, nascido em 1º de janeiro de 1963, natural da cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.977.\*\*\*-X, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 077.\*\*\*-03, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, n.º 65, Apartamento 1403, bairro Zona Armazém, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-121 e **TANIA REGINA LIMA ADAMUCCIO**, brasileira, maior e capaz, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 94\*\*\*\*5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 798.\*\*\*-34, residente e domiciliada à Avenida Herval, nº 888, Apartamento 1702, Zona 07, Maringá-PR, CEP 87.020-016.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, por todos os sócios declaram-se cientes do local, data, hora e ordem do dia, em conformidade com o § 2º art. 1.072 da Lei nº. 10.406/2002 e § 4º art. 124 da Lei nº. 6.404/1976. **MESA:** Presidente – Valdecir Coelho Adamuccio; Secretária – Tania Regina Lima Adamuccio. **ORDEM DO DIA:** (I) Apreciação da transformação do tipo societário da Sociedade V&T PARTICIPAÇÕES LTDA., passando de sociedade limitada para sociedade por ações; (II) deliberação sobre a conversão das quotas sociais em ações; (III) aprovação da redação do Estatuto Social da Sociedade; e (IV) eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, os sócios da Sociedade Empresarial Limitada decidiram aprovar: (i) Por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a transformação do tipo societário da sociedade V&T PARTICIPAÇÕES LTDA., de sociedade empresarial limitada para sociedade por ações, mantido o mesmo ativo e passivo, o mesmo objeto social, sem solução de continuidade, permanecendo a sua sede no respectivo endereço. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação social passa a ser V&T PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"); (ii) Por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social, mantendo-se o mesmo número de sócios, doravante denominados acionistas, e o mesmo capital social, no valor total de R\$ 9.230.745,00 (nove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais) divididos em 9.230.745 (nove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e cinco) de ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, e já totalmente integralizadas, distribuídas a cada um dos acionistas da sociedade transformada, igual número de ações quantas quotas de capital possuíam naquela, tudo nos termos dos boletins de subscrição, conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
Valdecir Coelho Adamuccio	9.229.745	9.229.745,00	99,99%
Tania Regina Lima Adamuccio	1.000	1.000,00	0,01%
Total	9.230.745	9.230.745,00	100%

(iii) Por unanimidade dos votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram os termos e o texto do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar a partir desta data, na forma constante do Anexo III da presente Ata; e (iv) Eleger para o mandato de 3 (três) anos, cujo mandato se inicia em 17 de março de 2026 e encerra em 16 de março de 2028, sendo permitida a reeleição, do seguinte membro para a Diretoria da Sociedade: (a) Para o cargo de Diretor Geral, o Sr. **VALDECIR COELHO ADAMUCCIO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.977.\*\*\*-X, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 077.\*\*\*-03, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, n.º 65, Apartamento 1403, bairro Zona Armazém, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-121; (b) O Diretor tomar posse mediante assinatura, no prazo legal, do competente Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Sociedade. **ESCLARECIMENTOS:** As publicações da Companhia, conforme determina o art. 289, da Lei nº. 6.404/76 serão realizadas em jornal de grande circulação localizados na Sede da Companhia e na página da internet do mesmo jornal. **ARQUIVAMENTO E PROVIDÊNCIAS:** Os presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial de São Paulo, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** VALDECIR COELHO ADAMUCCIO, Presidente da Mesa TANIA REGINA LIMA ADAMUCCIO, Secretária. Acionista: VALDECIR COELHO ADAMUCCIO, Diretor Geral. Visto do Advogado: MARCIO RODRIGO FRIZZO, OAB/PR nº 33.150.

– ANEXO II – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
Boletim de subscrição de ações da V&T PARTICIPAÇÕES S/A., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 1.000 (mil) ações ordinárias, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, a integralizar:

Nome, Qualificação e Domicílio	Nº de Ações Ordinárias	Valor Total Subscrito (R\$)	Importância Realizada (R\$)
TANIA REGINA LIMA ADAMUCCIO, brasileira, maior e capaz, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade nº 94****5-SSP-PR, inscrita no CPF nº 798.***-34, residente e domiciliada à Avenida Herval, nº 888, Apartamento 1702, Zona 07, Maringá-PR, CEP 87.020-016	1.000	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

São Paulo - SP, 16 de março de 2026. ACIONISTA: TANIA REGINA LIMA ADAMUCCIO Acionista  
– ANEXO III – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO  
Boletim de subscrição de ações da V&T PARTICIPAÇÕES S/A., de R\$ 9.229.745,00 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), correspondentes a 9.229.745 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, a integralizar:

Nome, Qualificação e Domicílio	Nº de Ações Ordinárias	Valor Total Subscrito (R\$)	Importância Realizada (R\$)
VALDECIR COELHO ADAMUCCIO, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.977.***-X, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 077.***-03, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, n.º 65, Apartamento 1403, bairro Zona Armazém, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-121	9.229.745	9.229.745,00	9.229.745,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.229.745</b>	<b>9.229.745,00</b>	<b>9.229.745,00</b>

São Paulo - SP, 17 de março de 2026. ACIONISTA: VALDECIR COELHO ADAMUCCIO, Acionista e Diretor  
– ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Duração:** Artigo 1º. A V&T PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, e rege-se pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º Andar, Conjunto 41, Jardim Paulistano CEP 01452-921. **Artigo 3º.** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo como início de suas atividades a data de 04 de julho de 2025. **CAPÍTULO II - Objeto Social:** Artigo 5º. A Companhia tem por objeto social a participação societária em outras empresas, podendo deter ou não o controle acionário e interferir ou não nos negócios das investidas, bem como a gestão de participações societárias (holding não financeira). **CAPÍTULO III - Capital Social e Ações:** Artigo 6º. O Capital Social é de R\$ 9.230.745,00 (nove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e cinco reais), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei. **CAPÍTULO IV - Assembleia Geral:** Artigo 8º. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da Companhia, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, bem como tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto e pela Lei, em especial, mas não somente, aquelas matérias determinadas como competência privativa, segundo os arts. 122 e 136 da Lei nº. 6.404/1976. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº. 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 9º.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo Primeiro.** A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro.** É competente para realizar a convocação a Diretoria, podendo também ser efetuada pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso "V", art. 163 da Lei nº. 6.404/1976 ou, ainda, pelos acionistas, nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do art. 123 da Lei nº. 6.404/1976. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá ser: (i) sempre presencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico; ou (ii) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. **Artigo 10.** A regular instalação da Assembleia Geral dependerá, em

primeira convocação, da presença de acionistas que representem mais da metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 11.** Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão instalados e presididos por qualquer Diretor, e secretariados por um dos acionistas presentes, por ele indicado. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia Geral, não computará qualquer voto proferido em desacordo ao pactuado neste Estatuto Social e Acordo de Acionistas, nos termos do art. 118 da Lei nº. 6.404/1976. **Artigo 12.** As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas, obrigatoriamente, pelo voto favorável de acionistas que representem mais da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, especialmente, mas não se limitando, em relação às matérias abaixo: I. Modificação ou reforma do Estatuto Social; II. Aumento ou redução do capital social; III. Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; IV. Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social, se for o caso; V. Criação de ações preferenciais, bem como alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; VI. Conversão das ações de uma classe em ações de outra classe, fixando suas respectivas condições; VII. Atribuição de bonificações em ações e deliberar sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VIII. Suspensão do exercício dos direitos de acionista, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76; IX. Criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural, não superior a 10 (dez) votos, nos termos do art. 110-A da Lei nº 6.404/76; X. Eleição, substituição ou destituição a qualquer tempo dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XI. Fixar e modificar as atribuições da Diretoria e do Conselho de Administração; XII. Ampliação ou redução do número de cargos na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, observadas as limitações legais aplicáveis a cada caso; XIII. Aprovação, anual ou a qualquer tempo, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; XIV. Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento; XV. Fixação da remuneração global ou individual dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XVI. Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício, sobre a distribuição de dividendos, incluindo intermediários ou intercalares, bem como sobre o credenciamento e pagamento de juros sobre o capital próprio; XVII. Emissão de debêntures e partes beneficiárias, bem como sobre a sua conversão em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim; XVIII. Associação da Companhia, sob qualquer forma ou título, com terceiros, inclusive mediante a constituição de joint venture, associação, grupo de sociedades, consórcio, sociedade em conta de participação, sociedade de propósito específico e/ou outros arranjos análogos; XIX. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão, total ou parcial da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; XX. Deliberar sobre drop down e quaisquer arranjos análogos envolvendo a Companhia; XXI. Autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial; XXII. Alteração do dividendo obrigatório, bem como sua retenção total ou parcial na forma da Lei nº. 6.404/1976; XXIII. Participação em grupo de sociedades, em conformidade com o previsto no art. 265 da Lei nº 6.404/76; XXIV. Escolha e destituição das instituições ou empresas especializadas em avaliação de empresas, bem como sobre os laudos de avaliação por estas emitidos; XXV. Autorizar a alienação, a qualquer título, de bens de ativo não circulante da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); XXVI. Autorizar a oneração mediante a constituição de ônus reais e a prestação de garantias com bens de ativo não circulante da Companhia; XXVII. Mudança do objeto da Companhia; XXVIII. Decidir sobre o voto a ser proferido, em relação às matérias acima relacionadas, nas reuniões ou assembleias de sócios/acionistas das sociedades controladas, coligadas, subsidiárias e/ou investidas a qualquer título; e XXIX. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral relativas a matérias não relacionadas expressamente no caput deste artigo, serão tomadas sempre, obrigatoriamente, pelo voto favorável de acionistas que representem mais da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. **Parágrafo Segundo.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, devendo exercer tal direito no prazo decenal de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento. **CAPÍTULO V - Administração:** Seção I – Disposições Gerais: **Artigo 13.** São órgãos sociais: (i) a Assembleia Geral; (ii) a Diretoria; e (iii) o Conselho Fiscal, este quando instalado. **Artigo 14.** A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, à Diretoria, ficando seu membro dispensado de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **Parágrafo Segundo.** O Diretor será investido em seu cargo mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, o que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua nomeação. **Seção II – Diretoria:** **Artigo 15.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a disposição geral traçada pela Assembleia Geral. **Artigo 16.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) membros, denominados individualmente apenas como "Diretor(a)", sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 17.** Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seu cargo até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 18.** No caso de vacância em qualquer dos cargos de Diretoria observar-se-ão as regras de substituição previstas em Acordo de Acionistas. **Artigo 19.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, funcionar como tal sempre que necessário, reunindo por convocação de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas no livro próprio. **Artigo 20.** Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e a consecução do seu objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **Parágrafo Único.** Cabe a qualquer dos Diretores representar a Companhia nas reuniões ou assembleias de sócios de sociedades coligadas, controladas, subsidiárias e investidas a qualquer título, tendo a incumbência de declarar o voto ou veto nas deliberações sociais das referidas sociedades. **Artigo 21.** Os poderes conferidos aos Diretores, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, serão exercidos sempre mediante a assinatura individual de qualquer um deles. **Artigo 22.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito a qualquer dos Diretores constituírem procuradores em nome da Companhia, nomeados de forma individual, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia; ou (ii) expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal:** **Artigo 24.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem mais da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 25.** O Conselho Fiscal, quando em seu funcionamento, será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Artigo 26.** Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. **CAPÍTULO VII - Exercício social e Lucros:** **Artigo 27.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28.** Ao término de cada exercício social, os administradores farão elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Único.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 29.** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº. 6.404/1976. **Artigo 30.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **Artigo 31.** Poderão ser levantados balanços intermediários, ficando autorizada a distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, por deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **CAPÍTULO VIII - Liquidação e Transformação:** **Artigo 32.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Artigo 33.** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas que representem mais da metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. **CAPÍTULO IX - Disposições Gerais:** **Artigo 34.** No caso de abertura do seu capital social, a Companhia se compromete a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis, no mínimo, com as já previstas neste Estatuto. **Artigo 35.** A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. **Artigo 36.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei 6.404/76. ACIONISTAS: VALDECIR COELHO ADAMUCCIO, Acionista. TANIA REGINA LIMA ADAMUCCIO, Acionista. Visto do Advogado: MARCIO RODRIGO FRIZZO, OAB/PR nº 33.150. JUCESP: Certificado o registro sob nº 3530069263-2, Protocolo nº 181.875/26-3, 29/ABR/2026.

